



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

## CONTRATO (26/2020)

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA (BA) E A EMPRESA – CLEBER JOSÉ VIEIRA - ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA**, CNPJ Nº 16.448.979/0001-03, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida José Corgosinho de Carvalho Filho, s/nº Andorinha (Ba), representado por seu Presidente, **MARINALDO SOUZA DE OLIVEIRA**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CLEBER JOSÉ VIEIRA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Atahualpa de Menezes, 178 – Centro – Senhor do Bonfim-BA, inscrita no CNPJ sob nº 10.911.655/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

#### Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços com divulgação dos Atos Oficiais das Ações da Câmara Municipal de Andorinha, no Blog do Cléber Vieira, conforme Processo de Dispensa Licitatória nº 123/2020.

#### Cláusula Segunda – Forma de Execução

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de prestação de serviços, nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima do presente Instrumento.

#### Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mensalmente, devendo de logo fazer o empenho global até 15 de Dezembro de 2020, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

#### Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a data da liquidação.

#### Cláusula Quinta – Recurso Financeiro

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### Cláusula Sexta – Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não poderá ser reajustado.

#### Cláusula Sétima – Prazo, Condições de Aquisição e Forma de Recebimento do Objeto



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

**Parágrafo Primeiro** — O presente Contrato terá como prazo inicial em 14/07/2020 e como prazo final em 15/12/2020.

**Parágrafo Segundo** – A desconformidade do objeto contratual, às condições indispensáveis a sua execução, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

## **Cláusula Oitava – Direitos e Responsabilidade das Partes**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos da CONTRATANTE receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas, nos termos do 76 da Lei nº 8.666/93, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a venda na forma ajustada, e
- b) Atender a todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter-se regular, durante a vigência do contrato, com as certidões de regularidade junto ao FGTS, Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual do domicílio/sede da licitante, Fazenda Municipal do domicílio/sede da licitante e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, sob pena de suspensão do pagamento.

## **Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplência Contratual**

**Parágrafo Primeiro** – No caso de não cumprimento do prazo de prestação do serviço, objeto constante na Cláusula Sétima, será aplicável ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de cada parcela do presente Contrato, no mês da ocorrência do descumprimento.

**Parágrafo Segundo** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Andorinha (BA) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor global do presente Contrato.

## **Cláusula Décima – Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

## Cláusula Décima Primeira – Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e pela Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.

## Cláusula Décima Segunda – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

## Cláusula Décima Terceira – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Andorinha (BA) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andorinha (BA), em 14 de Julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA  
CONTRATANTE

CLEBER JOSÉ VIEIRA - ME.  
CONTRATADO

EBER VEIRA PUBLICIDADE  
Cleber José Vieira ME  
CNPJ - 10.871.833/0001-78  
Cleber José Vieira  
Gestor

TESTEMUNHAS:

Edisone de Araújo Duarte  
CPF: 731-391-905-06  
RG: 07 34 7073 - 20

Natanael Henrique Nascimento de Aguiar  
CPF: 854.099.016-68  
RG.: 16077856 00



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2020

DISPENSA Nº DISP 123/2020

De lavra da Consultoria Jurídica

À Comissão de Licitação

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA, NO BLOG DO CLÉBER VIEIRA - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.**

Inicialmente, é importante ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil insta a Administração Pública a oferecer a todos os administrados igualdade de oportunidades na contratação de serviços, obras e compras através das disposições constantes no art. 37, inciso XXI. Além de permitir que qualquer um que preencha os requisitos legais tenha a possibilidade de contratar, congratulando os princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, a licitação tem como finalidade viabilizar a melhor contratação possível para o Poder Público.

Porém, o art. 24, II da Lei 8.666/93, prevê hipótese de licitação dispensável, tendo em conta que o preço da aquisição compreende "valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior".

Cumprido destacar que por meio da Medida Provisória nº 961/2020, foram atualizados os valores referentes às contratações por dispensa de licitações descritas nos incisos I e II do art. 24, correspondentes às serviços de engenharia e aquisição de bens e serviços, respectivamente para alcançarem o valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**No entanto, há que destacar que a presente contratação deve se limitar aos novos valores referidos, não devendo, a Administração, se valer de DISPENSA indevidamente, fragmentando o objeto da contratação para usar instrumento jurídico incabível, razão porque tais serviços, no caso em análise, não podem ultrapassar o valor de até cinquenta mil reais, sob pena de se considerar fuga a procedimento licitatório, sujeito às penalidades legais.**

O fracionamento de licitação ocorre quando uma mesma despesa é contratada mais de uma vez ao ano, suplantando o limite anual de dispensa em razão do valor ou causando uma inadequação, depois de somados o total dos valores contratados, da modalidade de licitação utilizada para cada uma das contratações isoladamente.

A vedação legal ao fracionamento pretende justamente preservar a vantajosidade dos contratos firmados pela Administração a partir da viabilização de uma maior competitividade, teoricamente proporcionada pela concentração das aquisições num mesmo certame.

Todavia, se consideramos que a necessidade da Administração apenas permeia pela prestação dos serviços respeitando o limite de valor imposto no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, aplica-se a hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, justificada conforme ensinamentos do respeitado doutrinador MAÇAL JUSTEN FILHO<sup>1</sup>, conforme exposto abaixo:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública".

<sup>1</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos". 15ª ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 335.

*JKS*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

É sabido que a realização de licitação gera ônus para Administração, de modo que o custo de sua realização não justifica os seus benefícios.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público.

Administração, pois, após verificar os pressupostos que caracterizam a dispensa de licitação, escolheu, para contratação direta, executante que possui capacidade jurídica e regularidade fiscal e preenche os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar.

Ademais, para realização da contratação por dispensa em análise, foi constatada a existência de dotação orçamentária de recursos orçamentários, conforme indicado na SOLICITAÇÃO DE DESPESA DE CONTRATAÇÃO, bem como a presença os demais requisitos legais e jurisprudenciais exigidos para DISPENSA de licitação.

## **Das Recomendações**

Tendo em vista que contratação em questão se dá por meio de dispensa de processo licitatório em decorrência do valor da contratação, conforme disposição legal do art. 24, inciso II da Lei de Licitações, **não é possível o aumento da despesa contratual para ultrapassar o limite imposto**, sob pena de caracterizar fragmentação do objeto do contrato para se valer de dispensa indevida de licitação.

De resto, necessário se faz a **ratificação e publicação do contrato** em questão, conforme exigido no art. 26 da lei 8666/93, sob pena de não se operar a validade da contratação.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **desde que respeitadas as recomendações acima**, opino pelo prosseguimento do processo, através da ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da DISPENSA, se efetivando a contratação da empresa selecionada, observados os prazos legais e contratuais.

É o parecer.S.M.J

Andorinha, 14 de julho de 2020.

  
MARAÍSA SANTANA  
Consultora Jurídica  
Advogada – OAB/BA 28.429



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA**

**ESTADO DA BAHIA**  
Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro  
C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03  
Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

### **EXTRATO DE CONTRATO**

Número do Contrato	26 / 2020
Contratado(a):	CLÉBER JOSÉ VIEIRA ME
CNPJ da Contratada	10.911.655/0001-75
Objeto	O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços com divulgação de Atos Oficiais e Ações da Câmara Municipal de Andorinha no blog do Cléber Vieira ( <a href="http://www.blogdoclebervieira.com.br">www.blogdoclebervieira.com.br</a> ).
Dotação Orçamentária	01.031.0012.001.3390.39.00
Prazo de Vigência	14/07 a 15/12 de 2020
Data da Assinatura	14/07/2020
Modalidade de Licitação	Dispensa
Fundamento Legal	Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
Valor Mensal	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Valor Global	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

### **CERTIDÃO**

Certifico que o **RESUMO DE CONTRATO** acima mencionado, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 14 de Julho de 2020.

**Marinaldo Souza de Oliveira**  
Presidente da Câmara

## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 10.911.655/0001-75

Razão social: CLEBER JOSE VIEIRA ME

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
21/07/2020	21/07/2020 a 19/08/2020	2020072104390645223581
02/07/2020	02/07/2020 a 31/07/2020	2020070204084126015885
15/03/2020	15/03/2020 a 12/07/2020	2020031503590330306768
25/02/2020	25/02/2020 a 23/06/2020	2020022503242295115436
06/02/2020	06/02/2020 a 06/03/2020	2020020602570671734599
17/01/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	2020011705414380871119
29/12/2019	29/12/2019 a 27/01/2020	2019122902490423321440
10/12/2019	10/12/2019 a 08/01/2020	2019121005385584347210
21/11/2019	21/11/2019 a 20/12/2019	2019112104224315356253
02/11/2019	02/11/2019 a 01/12/2019	2019110201494994926380
14/10/2019	14/10/2019 a 12/11/2019	2019101402092074673253
25/09/2019	25/09/2019 a 24/10/2019	2019092501532247159456
06/09/2019	06/09/2019 a 05/10/2019	2019090601575307438617
18/08/2019	18/08/2019 a 16/09/2019	2019081801044128369587
30/07/2019	30/07/2019 a 28/08/2019	2019073001472182467511
11/07/2019	11/07/2019 a 09/08/2019	2019071101574791440606
22/06/2019	22/06/2019 a 21/07/2019	2019062202104476864075
03/06/2019	03/06/2019 a 02/07/2019	2019060301031076091706
15/05/2019	15/05/2019 a 13/06/2019	2019051501545116028287
26/04/2019	26/04/2019 a 25/05/2019	2019042601344824366443
07/04/2019	07/04/2019 a 06/05/2019	2019040700554149115142
19/03/2019	19/03/2019 a 17/04/2019	2019031901512188183496
28/02/2019	28/02/2019 a 29/03/2019	2019022802103050034899
09/02/2019	09/02/2019 a 10/03/2019	2019020901414959450155
21/01/2019	21/01/2019 a 19/02/2019	2019012100363526734409
02/01/2019	02/01/2019 a 31/01/2019	2019010200565745074339
14/12/2018	14/12/2018 a 12/01/2019	2018121401502754183897
24/11/2018	24/11/2018 a 23/12/2018	2018112404242683234840
05/11/2018	05/11/2018 a 04/12/2018	2018110507402228256200

<b>Data de Emissão/Leitura</b>	<b>Data de Validade</b>	<b>Número do CRF</b>
09/09/2018	09/09/2018 a 08/10/2018	2018090904173139213259
21/08/2018	21/08/2018 a 19/09/2018	2018082104541984405125

Resultado da consulta em 04/08/2020 21:48:21

Verificar



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLEBER JOSE VIEIRA**  
**CNPJ: 10.911.655/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:04:53 do dia 27/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2020.

Código de controle da certidão: **E037.7366.5F3A.100A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201794871

RAZÃO SOCIAL <b>CLEBER JOSE VIEIRA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>083.441.037 - BAIXADO</b>	CNPJ <b>10.911.655/0001-75</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/06/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLEBER JOSE VIEIRA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.911.655/0001-75

Certidão n°: 7338007/2020

Expedição: 27/03/2020, às 16:08:10

Validade: 22/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CLEBER JOSE VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.911.655/0001-75, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 27/06/2020

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00000758/2020

Emissão: 27/06/2020

Validade: 25/09/2020

**CLEBER JOSE VIEIRA ME**  
**CGA: 000.002.734/001-28**  
**CNPJ: 10.911.655/0001-75**  
**CNAE: 7311-4/00**  
**RUA ATAHUALPA DE MENEZES , 178**  
**TERREO**  
**CENTRO**  
**48.970-000 - SENHOR DO BONFIM , BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

